

CONGRESSO NACIONAL

	0039 ‡IQUETA
O NACIONAL	

MPV 905

į	APRESENTAÇÃO DE EMENDAS	
DATA 19/11 /2019	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, de 2019	

AUTOR	N° PRONTUARIO
DEPUTADO POMPEO DE MATTOS	

TIPO 1 (X) SUPRESSIVA 2() SUBSTITUTIVA 3() MODIFICATIVA 4() ADITIVA 5() SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Suprima-se, por inteiro, o artigo 7º Medida Provisória nº 905, de 2019.

JUSTIFICATIVA

A MP 905, de 11 de novembro de 2019, institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista e dá outras providências.

O §2º do artigo 6º da referida proposição estabelece que a alíquota mensal de recolhimento ao FGTS por parte dos empregadores será de 2% sobre o salário, e não ao valor correspondente a 8% do salário de cada funcionário nos demais casos.

Ocorre que a natureza jurídica da contribuição para o FGTS é a de direito trabalhista, garantia de caráter institucional e devida de forma isonômica a todo o trabalhador.

A redução da alíquota mensal relativa à contribuição devida para o FGTS diminui o custo da demissão do trabalhador e configura afronta à isonomia ao inciso XXX do artigo 7º da Constituição Federal, que veda a diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão, por motivo de sexo idade, cor ou estado civil.

A MP 905/2019, publicada sem o devido debate e sem representação dos trabalhadores, precariza relações empregatícias, flexibiliza direitos trabalhistas e assegura melhor condição de lucratividade, a pretexto de dinamizar a economia.

Dessa forma, no sentido de amenizar a situação de desequilíbrio e de desigualdade do

trabalhador mais vulnerável da sociedade, a presente emenda suprime artigo	que
estabelece que a alíquota mensal relativa à contribuição para o FGTS será de 2%.	

POMPEO DE MATTOS DEPUTADO FEDERAL Vice-líder PDT- RS